



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012717 / 2012

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº001.020424.11.6, expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDIMENTO:** SECOPA - CRUZAMENTO DA 3ª PERIMETRAL R ANITA GARIBALDI

**EMPREENDEDOR:** SECOPA - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

**ENDEREÇO:** R SIQUEIRA CAMPOS , 1163 / 8º ANDAR - Bairro: CENTRO HISTORIC

**ATIVIDADE:** Obras de urbanização

**LOCALIZAÇÃO:** R ANITA GARIBALDI , 01

**EXTENSÃO:** 0,22 km

### Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Quanto à vegetação:
  - 1.1 Preservar o(s) vegetal(is) indicados a permanecer, protegendo-o(s) durante a execução da obra.
  - 1.2 Preservar os vegetais tombados por Lei Estadual nº 9.519/92 (figueiras) em áreas com dimensões compatíveis ao adequado desenvolvimento dos mesmos .
  - 1.3 Realizar o transplante do(s) vegetal(is), em conformidade com a Autorização Especial de Transplante Vegetal nº 01-041/12.
  - 1.4 Realizar a poda do(s) vegetal(is), em conformidade com a Autorização Especial de Poda Vegetal nº 01-019/12.
  - 1.5 Realizar a remoção da vegetação de acordo com a Autorização Especial de Remoção Vegetal nº 01-158/12.
  - 1.6 Realizar a compensação referente às remoções autorizadas de vegetais de acordo com o Termo de Compensação Vegetal nº 01-162/12.
  - 1.7 Manter canteiros gramados ao redor dos vegetais a permanecer no local, com dimensões adequadas ao desenvolvimento dos mesmos.
  - 1.8 Informar previamente a comunidade sobre a implantação do empreendimento, supressões vegetais e as correspondentes compensações a serem executadas, conforme orientação a ser fornecida pela SMAM.
  - 1.9 Instalar placas nos locais das obras informando sobre licenças e autorizações da SMAM e responsabilidades técnicas.
  - 1.10 Contratar profissional habilitado (biólogo, engenheiro agrônomo ou florestal) para acompanhar e monitorar as intervenções sobre o ambiente natural.
  - 1.11 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica para execução e monitoramento das intervenções sobre o ambiente natural.
  - 1.12 A emissão das autorizações vinculadas às intervenções na vegetação arbórea, ficará condicionada à apresentação de laudos de poda e transplante (com respectivas ARTs), contemplando também intervenções necessárias nas ruas adjacentes.
  - 1.13 No prazo máximo de um ano da emissão desta licença, deverá ser apresentado o projeto de arborização viária e a respectiva ART, priorizando a utilização de espécies arbóreas nativas.
- 2 Quanto à movimentação de terra:
  - 2.1 Atender ao Decreto Municipal n.º 9.326/88, caso haja necessidade do uso de explosivos para desmonte de rochas.
  - 2.2 Executar a terraplenagem, drenagem e contenções em estrita concordância com projeto e memorial descritivo apresentados no expediente administrativo n.º 001.020424.11.6, em



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012717 / 2012

### Com as seguintes condições e restrições:

- atendimento ao Decreto Municipal n.º 13.536/01.
- 2.3 Responde pelo projeto das estruturas das estruturas de concreto-contenções o eng. civil Marlin Alfredo Beier, CREA n.º RS008344, ART 5998247. Pelo projeto de drenagem responde o eng. civil Cristiano Reffatti Rocha, CREA n.º RS114156, ART 5998496. Pelo projeto da terraplenagem responde o eng. civil Ney Marranghello Xavier Da Costa, CREA n.º RS010352, ART 6000570. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dessas atividades anteriormente ao início das obras.
  - 2.4 Os volumes da terraplenagem envolvem 13.157,0 m<sup>3</sup> de corte de solo, 87,0 m<sup>3</sup> de aterro e 13.070,0 m<sup>3</sup> a ser exportada a locais licenciados por órgão ambiental competente.
  - 2.5 Utilizar materiais de empréstimo (aterro, saibro, brita, argila, areia) provenientes de jazidas licenciadas junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) e pelo órgão ambiental competente, dando preferência a resíduos recicláveis oriundos da construção civil conforme Resolução CONAMA n.º 307/02, Classe A.
  - 2.6 Implantar sistemas provisórios de drenagem superficial durante a execução das obras, para a condução adequada das águas provenientes da precipitação pluviométrica, sua captação e retenção de sedimentos, conforme projeto apresentado.
  - 2.7 Promover a umidificação do solo durante execução das obras de modo a evitar poeiras.
  - 2.8 Evitar acidentes de natureza geotécnica, decorrentes da execução de pavimentação, escavações, contenções e aplicações de carga sobre o solo.
  - 2.9 Executar a limpeza do terreno, disposição adequada de materiais de construção, materiais de empréstimo e bota-fora, remoção de vegetação e terraplenagem, de maneira que não sejam abertas grandes frentes de trabalho.
  - 3 Quanto aos resíduos sólidos:
    - 3.1 Implementar na íntegra o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado à SMAM para fins de obtenção da presente Licença Ambiental.
    - 3.2 Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
    - 3.3 Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 376/96.
    - 3.4 Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
    - 3.5 Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual n.º 9.921/93 e com o Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 9.325/88.
    - 3.6 Retornar ao fabricante/fornecedor ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04.
    - 3.7 Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9.º do Decreto Estadual n.º 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
    - 3.8 Transportar os resíduos somente em veículos cobertos de modo a evitar o vazamento destes em vias públicas.
    - 3.9 Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos da construção civil gerados na obra de acordo com as seguintes Classes: A, B, C e D, conforme prevê a Resolução CONAMA n.º 307/02 e Resolução CONSEMA n.º 109/05.



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012717 / 2012

**Com as seguintes condições e restrições:**

- 3.10 Destinar os resíduos sólidos gerados durante a fase de implantação do empreendimento somente para locais autorizados.
- 3.11 Gerenciar, tratar e destinar os resíduos da construção civil a serem gerados atendendo ao que estabelece a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Resolução CONSEMA nº 109/2005; visando maximizar o reaproveitamento dos resíduos da construção no próprio canteiro de obras e destinando adequadamente os demais resíduos sólidos.

**Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1 Requerimento solicitando o Termo de Recebimento Ambiental.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Relatório com registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acerca dos transplantes realizados.
- 4 Relatório com registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acerca das podas realizadas.
- 5 Comprovante de quitação do Termo de Compensação Vegetal.
- 6 Cópia do comprovante do tratamento, retorno ao fabricante e/ou destino final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento no período de validade desta licença.
- 7 Comprovação do devido licenciamento ambiental no órgão de controle ambiental competente de todos os serviços ou atividades de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

**Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Instalação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Declaração do proprietário informando sobre a situação da área e o andamento das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012717 / 2012

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 16/05/2016, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.

O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.

A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Porto Alegre, 16 de Maio de 2012

Mariela Schmidt Barum  
Secretária Municipal do Meio Ambiente em  
exercício

